

Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG

Estabelece procedimentos para exercer o regime de exercícios domiciliares, faltas por convicções religiosas e faltas coletivas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO o Decreto- Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções;

CONSIDERANDO os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99 que tratam de faltas por convicções religiosas; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e racionalizar os procedimentos de exercícios domiciliares e faltas coletivas, bem como de adequá-los às disposições contidas nos regulamentos do IF Sudeste MG, a Pró-reitoria de Ensino estabelece os seguintes procedimentos para a execução do Regime de Exercícios Domiciliares:

Art.1º O controle de frequência fica a cargo do IF Sudeste MG, conforme o disposto no regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação, conforme o art. 24, VI da LDB.

Art. 2º Compreende-se como presença à aula o comparecimento integral à mesma.

Do Regime de Exercício Domiciliar

Art. 3º O regime de exercício domiciliar (RED) é uma condição legal dada ao aluno pelo decreto-lei 1044/69, no caso de situações de saúde e pela Lei 6202/75, no caso de licença maternidade.

Parágrafo único. A exigibilidade da presença física do discente nas aulas será substituída por atividades especiais e, quando for o caso, por provas, a serem realizadas em domicílio. A aplicação de provas, em domicílio, deverá ser de responsabilidade da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante, ou órgão equivalente.

Art. 4º Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, os discentes regularmente matriculados em curso de qualquer nível do IF Sudeste MG, que:

I – Sejam portadores de afecções adquiridas, doenças infectocontagiosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;

II - Aluna gestante:

a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes;

b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

Parágrafo único - Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser devidamente comprovadas, mediante laudo ou atestado médico em que conste o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e o período de afastamento.

Art. 5º O regime de exercício domiciliar deverá ser solicitado pelo discente ou por seu representante legal, até 05(cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, exceto nos cursos do Proeja, os quais são permitidos até 10 dias úteis.

§ 1º O preenchimento do requerimento e entrega do atestado médico será protocolado na secretaria acadêmica do curso no qual está matriculado.

§ 2º No requerimento devem constar: informações precisas para contato com o discente (telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período); documento que comprove a necessidade do regime especial (laudo ou atestado médico; declaração da autoridade competente).

§ 3º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no calendário acadêmico.

§ 4º Não serão aceitas solicitações fora do prazo ou com documentação incompleta.

Art. 6º Caberá à Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, receber, protocolar, abrir processo e encaminhar os pedidos de regime de exercício domiciliar para Coordenação Pedagógica, a qual enviará para a Coordenação de Curso e Coordenação Geral de Assistência ao Estudante (CGAE), ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, deverá informar ao discente, ou seu representante legal, que é de

sua responsabilidade comunicar a esta coordenação o retorno às atividades acadêmicas no Câmpus.

Art. 7º A Coordenação do Curso, a partir do recebimento do processo, deverá comunicar imediatamente aos professores de cada disciplina/módulo, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o que mais for necessário para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º É de responsabilidade dos professores o encaminhamento das atividades ao discente e da Coordenação Geral de Assistência ao Estudante (CGAE), ou órgão equivalente, o acompanhamento das mesmas.

Art. 9º Somente serão analisadas as solicitações de regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 15 dias.

Art. 10 As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 9º desta orientação deverão utilizar-se do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária total do período letivo, de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

Art. 11 O Início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por laudo ou atestado médico a ser apresentado à Secretaria Acadêmica

Parágrafo único. A modificação do período, estendendo ou abreviando, requerida pelo aluno, será concedida mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

Art. 12 Os professores responsáveis pelas disciplinas/módulos estabelecerão cronograma de cumprimento das atividades no formulário de “Atividades de regime de exercício domiciliar”, que deverá ser enviado para o discente ou seu representante legal, num prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do processo dos exercícios domiciliares a serem realizados. As tarefas deverão ser encaminhadas pelo professor conforme o cronograma pré-estabelecido.

Parágrafo único. As atividades domiciliares devem ser compatíveis com as condições físicas do discente.

Art. 13 É responsabilidade do (a) professor (a), além da elaboração das atividades, as seguintes atribuições:

I – acompanhar o processo de aprendizagem do discente, determinando o tempo para entrega de cada atividade;

II – avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação e verificação da aprendizagem do curso.

Art. 14 É responsabilidade do discente ou responsável legal manter-se em contato com o professor e com a Coordenação Geral de Assistência Estudantil (CGAE), ou órgão equivalente, informar-se sobre as atividades e prazos, e retornar as atividades realizadas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dos prazos, as atividades realizadas durante o regime de exercício domiciliar serão desconsideradas e, conseqüentemente, não possibilitarão a compensação de ausências nas atividades escolares.

Art. 15 O discente, quando do retorno às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no requerimento de regime de exercício domiciliar e realizar as provas, quando for o caso, das disciplinas/módulos, conforme proposto no(s) formulário(s) de “Atividades de regime de exercício domiciliar” das disciplinas/módulos que estiver cursando em regime de exercício domiciliar.

Parágrafo único. O discente deverá formalizar a solicitação de agendamento das provas das disciplinas/módulos com o professor, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do regime de exercício domiciliar.

Art. 16 O professor deverá informar os resultados de todas as atividades no requerimento de regime de exercício domiciliar do aluno e entregar à Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis contados a partir do final do regime de exercícios domiciliares ou da prova, conforme Parágrafo único do Art. 15.

Art. 17 A Coordenação Geral de Assuntos e Registros Acadêmicos, ou órgão equivalente, será responsável pela emissão de formulário de atividades de regime de exercício domiciliar e ficha de avaliação específica e individual, para a inclusão do cronograma de cumprimento das atividades e do resultado de avaliação da disciplina/módulo pelo docente responsável.

Art. 18 Após inserir o resultado no sistema acadêmico institucional o processo será encerrado e arquivado no prontuário do discente.

Art. 19 As disciplinas com atividades práticas que precisam ser realizadas pessoalmente pelo discente em laboratórios, não serão beneficiadas pelo regime de exercício domiciliar, devendo o discente cursá-las posteriormente.

Art. 20 Quando a instituição prever prejuízos na continuidade do processo ensino e aprendizagem do discente deverá aconselhar a suspensão temporária de matrícula.

Das Faltas por convicções religiosas

Art. 21 Não há amparo legal para o abono de faltas a estudantes que, com base em suas convicções religiosas, deixam de comparecer às aulas, de acordo com os pareceres CNE/CEB 224/2006, CNE/CEB 15/99.

Das Faltas Coletivas

Art. 22 Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe.

Das Disposições Finais

Art. 23 Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados e julgados pelo órgão colegiado máximo de cada Câmpus.

Art. 24 Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2013.

MARIA ELIZABETH RODRIGUES

Pró-Reitora de Ensino

IF Sudeste MG

Portaria nº 488, DOU 21/05/2013